



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

INDICATIVO Nº 2 /2023

AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução Nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (Minuta em anexo), instituindo o programa estadual de incentivo ao trabalho, emprego, qualificação e empreendedorismo para pessoas idosas.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso foi um grande avanço para proteção e promoção dos direitos das pessoas com 60 anos ou mais. Dentre as diversas preocupações da lei estão os direitos fundamentais, o acesso à Justiça e as medidas protecionistas, sendo uma delas a defesa da atividade profissional dessas pessoas consideradas experientes.

Nesse sentido, o Estatuto garante “o direito ao exercício da atividade profissional, respeitando suas condições físicas, psíquicas e intelectuais”, além de estabelecer que o empregado idoso não poderá ser discriminado em razão de sua condição. Ainda, em seu artigo 27, proíbe a fixação de idade máxima como critério de contratação e destaca que constitui crime negar a alguém cargo ou emprego por motivo de idade. No entanto, em que pese estes cuidados do Estatuto, não há normas em vigor que efetivamente garantam o acesso dos idosos ao mercado de trabalho, o que é objetivo da presente proposição.

A importância do projeto se justifica, pois nos últimos anos presenciamos um aumento considerável da expectativa de vida do brasileiro, que hoje, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), é de 76 anos, além do fato de que a população idosa tem crescido exponencialmente.

Prevê-se que até 2060, a população com mais de 60 anos dobrará e atingirá 32,1% do total de habitantes no país. Ademais, atualmente a maior



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

Gabinete da Deputada Cida Ramos

parte das pessoas chegam à fase de vida de 60 anos ou mais gozando de plena capacidade psíquica e laboral, com energia e sabedoria que em muito contribui para o desenvolvimento das atividades profissionais.

Paralelamente, o enrijecimento da legislação previdenciária vem provocando diversos questionamentos na sociedade, entre eles a ausência de medidas por parte do Estado para estimular as empresas a contratarem ou manterem funcionários com idade acima de 60 anos.

O que se nota é que o brasileiro com 60 anos ou mais não tem as mesmas oportunidades, no mercado de trabalho, daqueles que possuem uma idade menos avançada. Isso evidencia a necessidade de medidas que incentivem a contratação de idosos pelas empresas sediadas no país, especialmente na Paraíba, sendo a inclusão social e digital deles o propósito desse Projeto de Lei.

Pesquisas recentes demonstram que a contratação de pessoas idosas é benéfica à atividade empresarial, especialmente por levar motivação ao grupo de colaboradores, além de propiciar a troca de experiências com os mais jovens. Além disso, segundo descreve o Jornal Estadão, “esses profissionais normalmente são mais pacientes e observadores, e sabem contornar situações críticas”. Por outro lado, também para a pessoa idosa a atividade profissional é vantajosa, pois melhora a autoestima, deixando-a mais saudável e ativo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para aprovação da matéria em plenário.

Sala das sessões, 07 de fevereiro de 2023.

CIDA RAMOS

Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI _____/2023

**INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE
INCENTIVO AO TRABALHO, EMPREGO,
QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
PARA PESSOAS IDOSAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas, no âmbito do Estado da Paraíba, com o objetivo de promover a permanência ou reinserção de pessoas idosas no mercado de trabalho e estimular o empreendedorismo na terceira idade.

Parágrafo único. Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido nas Leis Federais nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º O Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas consistirá em um conjunto de políticas públicas articuladas pelo Governo do Estado da Paraíba, voltadas às pessoas idosas e constituídas com base nas seguintes diretrizes:

- I - garantia do direito ao acesso à informação;
- II - capacitação, reciclagem e requalificação profissional;
- III - estímulo à geração rápida de renda;



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

IV - combate ao etarismo;

V - promoção da inclusão digital;

VI - redução do isolamento social de pessoas idosas; e

VII - integração e sistematização com outras políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Poder Público estadual, municipal e federal.

Art. 3º São objetivos do Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas o(a):

I - divulgação de informações para pessoas idosas acerca de oportunidades de trabalho e cursos de qualificação ofertados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;

II - oferta contínua de cursos e projetos de capacitação, reciclagem e requalificação profissional exclusivamente para pessoas idosas, a fim de assegurar a sua permanência ou reinserção voluntária no mercado de trabalho, estimulando o exercício de atividades remuneradas com vínculo empregatício;

III - promoção de alternativas ocupacionais que permitam à pessoa idosa continuar sendo parte da estrutura social e participar efetivamente dela, estimulando o empreendedorismo e a geração rápida de renda;

IV - combate à discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado, tanto no ambiente de trabalho quanto no processo de contratação;

V - estímulo à formalização e à regularização previdenciária pelas pessoas idosas, especialmente o profissional autônomo;

VI - implementação de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento do trabalhador;

VII - promoção de redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

Gabinete da Deputada Cida Ramos

VIII - melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida das pessoas idosas por meio do trabalho;

IX - redução do impacto econômico e das taxas de dependência econômica, bem como dos desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional; e

X - incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas.

Art. 4º Fica criado, como parte das ações do Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas, a(o):

I - Sistema de Informações de Oportunidades Para a Pessoa Idosa, com as seguintes finalidades específicas:

a) cadastrar órgãos e empresas, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor, que tenham interesse em ofertar vagas de trabalho, oportunidades de voluntariados e vagas em cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional, bem como outras opções de ocupação socioprofissional voltadas para o empreendedorismo e a geração de renda, para pessoas idosas;

b) cadastrar os currículos de pessoas idosas interessadas em se reinserir no mercado de trabalho ou iniciar uma atividade voluntária, disponibilizando atendimento presencial e plataforma virtual para inscrição, bem como para consulta pelos órgãos e empresas de que trata o inciso I, a fim de estimular a contratação e comunicação;

c) divulgar à população idosa as vagas de trabalho, oportunidades de voluntariados e vagas em cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional, bem como alternativas de investimentos e empreendedorismo, em linguagem simples e acessível – inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração estimada (se houver), tempo e período de trabalho –, visando à sensibilização para maior inserção do público em questão; e



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epiácio Pessoa

Gabinete da Deputada Cida Ramos

II - Plataforma digital de e-commerce para comercialização com o público em geral de produtos, serviços e oportunidades de investimento e empreendedorismo ofertados por pessoas idosas.

Art. 5º O Governo do Estado da Paraíba deverá realizar campanhas informativas e de conscientização visando:

I - a redução do preconceito de idade (etarismo) contra pessoas idosas, especialmente no mercado de trabalho;

II - o convívio de pessoas idosas em sociedade, através da promoção de eventos de integração social e inclusão digital, buscando minimizar fatores de isolamento social;

III - o aumento do acesso de pessoas idosas ao mercado de negócios e empreendedorismo;

IV - o estímulo ao trabalho voluntariado por pessoas idosas; e

V - a contratação de pessoas idosas por empresas e organizações do terceiro setor.

Art. 6º Fica estabelecido, como parte das ações do Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas, o regime de assistência e atendimento especial, no âmbito dos órgãos públicos do Governo do Estado da Paraíba ligados à geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional, às pessoas idosas com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, assim como seus sucedâneos, ficam obrigados a assistir e atender as pessoas idosas com as seguintes cotas de prioridades:

I - reserva de 10% (dez por cento) das vagas anuais dos cursos de capacitação e qualificação profissional para pessoas idosas;

II - reserva de 10% (dez por cento) dos encaminhamentos mensais para as vagas de empregos formais oferecidas pelas empresas para pessoas idosas; e



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

Gabinete da Deputada Cida Ramos

III - fornecer assistência direta ou através de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micro negócios e cooperativas.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes públicos ensejará a responsabilização administrativa, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 8º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei por agentes privados os sujeitará às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (um mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte da empresa e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertida em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.